Edital de Concorrência Eletrônica n° 002/2025

DESPACHO

Trata-se de Impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2025 realizado, tempestivamente, pela empresa NEXT INCORPORADORA, onde pugna pela retificação do edital em seu item 5.4.1.b, aduzindo que o especificado não se mostra viável de ser obtido junto ao CREA-RS.

A Comissão de Contratação do Município examinou o pleito e exarou parecer onde, com subsídio da área técnica de Engenharia do Município e, embasado em certidão fornecida pelo CREA-RS, reconhece que o documento exigido no item 5.4.1.b do Edital se mostra, *smj*, inviável de ser fornecido.

Contudo, nos termos da Lei 14.133, em especial ao art. 67 que define as qualificações técnicas, é necessário que o vencedor do certame apresente certidões ou atestados que demonstrem a capacidade operacional na execução do serviço.

Visualizo que a decisão não se mostra prejudicial a qualquer participante, eis que justificado tecnicamente pelo CREA quanto à impossibilidade de fornecimento da certidão, podendo esta ser substituída nos termos do definido pelo próprio Conselho Regional de Engenharia e na proposta de redação da Comissão de Contratação do Município. Assim, a suspensão ou a devolução de prazo não se mostra necessária.

Deste modo, ACOLHO o parecer da Comissão de Contratação do Município para o efeito de conhecer a IMPUGNAÇÃO e, no mérito, DAR PROVIMENTO apenas para a correção do Edital em seu item 5.4.1.b, passando a constar o texto sugerido pela própria Comissão de Contratação do Município, mantendo a data e o horário de abertura do certame.

Sinimbu/RS, 25 de junho de 2025.

Wilson Molz
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução das obras de Construção de um Pavilhão Industrial, no Município de Sinimbu-RS, conforme projeto básico e demais especificações técnicas, anexas deste edital.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica n°. 002/2025 recebido via e-mail e lançado no sistema informatizado do Portal de Compras Públicas no dia 23/06/2025, interposto pela empresa NEXT INCORPORADORA LTDA.

Conforme previsto no Edital item 23.1 e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 a impugnação interposta pela empresa NEXT INCORPORADORA LTDA., mostra-se tempestiva visto tratar-se de concorrência na modalidade eletrônica cadastrada com o prazo final para registro de impugnações no dia 23/06/2025 às 23:59 horas, ou seja, 03 dias úteis antes do prazo agendado para abertura das propostas, qual seja, 26/06/2025 às 09:00 horas.

A empresa NEXT INCORPORADORA LTDA., insurge-se requerendo que seja retificado o instrumento convocatório Edital de Concorrência Eletrônica n°. 002/2025 quanto a exigência prevista no item 5.4.1.b do edital, qual seja:

> 5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL
>
> **5.4.1.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a, nos limites e termos do art. 67 e seguintes da lei de licitações:
>
> (...)
>
> **b)** certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.
>
> As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto são aquelas definidas em anexo ao presente edital.
>
> (...)

Em síntese, alega que o edital do certame em epígrafe impõe como condição de habilitação a apresentação de atestado de capacidade técnica operacional com o correspondente registro no órgão profissional competente (CREA ou CAU)

Assim como, da impossibilidade material de emitir certidão de acervo operacional (CAO) pelo CREA-RS eis que o respectivo conselho não registra atestados de empresas (atestado operacional) e, consequentemente, não emite CAO para a pessoa jurídica.

A Comissão de Contratação do Município, nomeada pela Portaria nº 10.889, de 06 de março de 2024 passa a analisar e opinar sobre o que manifesta o interessado em sede de impugnação frente ao objeto do Edital de Concorrência Eletrônico n° 002/2025 e anexos, que se encontra sob a regência das seguintes normas: Lei n.º 14.133/2021, respectivos regulamentos internos, assim como a Lei Complementar 123/2006.

Cabe salientar que o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, ao definir a documentação relativa a qualificação técnica profissional, estabeleceu um rol exaustivo, mantendo, contudo, a discricionariedade da administração em exigir ou não tal comprovação, limitando, porém, a sua exigência ao cumprimento dos requisitos nela estabelecidos e nos limites determinados por lei.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (...)

Como pode ser visto, a norma de regência das licitações, que é aplicável à presente licitação, dispõe claramente quanto a apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,

para fins de contratação, bem como, diz que a comprovação de aptidão nos casos de licitações será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. Partindo dessa premissa, é induvidoso que a exigência em comento possui o devido respaldo legal.

No entanto, em virtude da notícia de que o CREA-RS não estaria registrando os atestados técnicos operacionais, ou seja, não emitindo a respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) por impossibilidade técnica que o órgão gaúcho ainda busca corrigir visando adequar-se à Lei 14.133/2021, apresenta-se um novo contexto em relação a exigência prevista no item 5.4.1.b do edital.

E para reunir subsídios de ordem técnica na análise do mérito/descritivo da impugnação apresentada pela empresa e a tomada de decisão, foi realizada também diligência junto ao setor de engenharia para auxiliar na avaliação.

Neste sentido, o setor de engenharia do município diligenciou junto ao CREA-RS que se manifestou via e-mail datado de 23/06/2025, assinado Suzana Silva da Rosa, Assessora Técnica - Matrícula nº 874. Chefe do Núcleo de ART e Acervo Técnico, conforme transposto abaixo:

> Boa tarde,
>
> O Crea/RS não emite nem registra "Atestado Técnico Operacional" para as empresas, O Crea registra apenas o "Atestado Técnico de Responsabilidade Técnica" ou "Atestado de Capacidade Técnica", para os profissionais.
>
> Frente à nova Lei de Licitações 14.133/2021, o Confea editou a Resolução nº 1.137/2023, a qual prevê a emissão de Certidão de Acervo Operacional – CAO, para as empresas.
>
> Entretanto, esta Certidão, na forma explicita da Lei 14.133/2021 está sendo desenvolvida pelo Crea-RS, e ainda não se encontra disponível para as empresas que atuaram no Rio Grande do Sul.
>
> Neste hiato, o Crea têm disponibilizado para as empresas uma Certidão Especial com a relação das ARTs, baixadas por conclusão, onde consta a empresa Requerente como executante da obra/serviço.

Este documento/resposta será anexado ao processo eletrônico no Portal de Compras Públicas e no site oficial do Município na página do respectivo processo licitatório.

Com base nas considerações feitas pelo CREA-RS e pelo Setor de Engenharia do Município, passamos a decidir.

Quanto a exigência contida na **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL do instrumento convocatório, no item 5.4.1.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a, nos limites e termos do art. 67 e seguintes da lei de licitações:

ONDE SE LÊ:

b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.
As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto são aquelas definidas em anexo ao presente edital.

LEIA-SE:

b) certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.
As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto são aquelas definidas em anexo ao presente edital.

Informamos que a **simples correção da condição de habilitação, de acordo com informações do setor de engenharia, não prejudicará a formulação das propostas pelas empresas proponentes e tampouco a análise dos documentos** por parte da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente à matéria.

Pelo exposto, com lastro nas informações e posicionamento da área técnica deste município, esta Comissão de Contratação **decide conhecer a presente impugnação** por ser tempestiva para, **no mérito, DAR PROVIMENTO**, para corrigir a **redação do Edital apenas no item 5.4.1, letra b,** nos termos expressos acima, **mantendo-se o horário e a data de abertura do certame.**

Este é o parecer. Para decisão da autoridade superior.

Sinimbu, 25 de junho de 2025.

ADILSON HIRSCH
Presidente da Comissão de Contratação

licitacao@sinimbu.rs.gov.br

De: engenharia@sinimbu.rs.gov.br
Enviado em: terça-feira, 24 de junho de 2025 07:56
Para: licitacao@sinimbu.rs.gov.br
Assunto: ENC: Consulta -Prefeitura de Sinimbu

De: Suzana Silva da Rosa <suzana@crea-rs.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 23 de junho de 2025 17:20
Para: engenharia@sinimbu.rs.gov.br
Assunto: RES: Consulta -Prefeitura de Sinimbu

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Boa tarde,

O Crea/RS não emite nem registra "Atestado Técnico Operacional" para as empresas, O Crea registra apenas o "Atestado Técnico de Responsabilidade Técnica" ou "Atestado de Capacidade Técnica", para os profissionais.

Frente à nova Lei de Licitações 14.133/2021, o Confea editou a Resolução nº 1.137/2023, a qual prevê a emissão de Certidão de Acervo Operacional – CAO, para as empresas.

Entretanto, esta Certidão, na forma explicita da Lei 14.133/2021 está sendo desenvolvida pelo Crea-RS, e ainda não se encontra disponível para as empresas que atuaram no Rio Grande do Sul.

Neste hiato, o Crea têm disponibilizado para as empresas uma Certidão Especial com a relação das ARTs, baixadas por conclusão, onde consta a empresa Requerente como executante da obra/serviço.

Atenciosamente,

Suzana Silva da Rosa,
Assessora Técnica - Matrícula nº 874.
Chefe do Núcleo de ART e Acervo Técnico

CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

De: engenharia@sinimbu.rs.gov.br [mailto:engenharia@sinimbu.rs.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 23 de junho de 2025 16:09
Para: suzana@crea-rs.org.br
Assunto: Consulta -Prefeitura de Sinimbu

Boa tarde!

Prezada, sou o Eng. Giovane Dolejal Zanetti CREA 101973 e venho por intermédio da Prefeitura Municipal de Sinimbu perguntar: As empresas que estão participando de uma licitação de uma obra estão questionando que não conseguem ter a Certidão de capacidade operacional e só conseguem emitir a CAT do profissional e não da pessoa jurídica. Me informei com a Inspetoria de Santa Cruz do Sul e eles me confirmaram que só o CREA RS Ainda não emite CAO. Gostaria de saber se procede e que posso fazer sobre o caso.
Desde já agradeço a atenção e aguardo retorno

Att

Eng. Giovane Dolejal Zanetti
CREA 101973